



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº
401/2008 - ESTABELECE A GESTÃO,
MONITORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA
QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES E DA
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO
SOBRE AS MESMAS, TRANSPONDO PARA A
ORDEM JURÍDICA A DIRECTIVA Nº 2006/7/CE
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006,
RELATIVA À GESTÃO DA QUALIDADE DAS
ÁGUAS BALNEARES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2609	Proc. Nº 08.06
Data: 09 / 06 / 09	Nº 40 / 11

Ponta Delgada, 24 de Março de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI Nº401/2008 - ESTABELECE A GESTÃO,
MONITORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA QUALIDADE
DAS ÁGUAS BALNEARES E DA PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO SOBRE AS MESMAS,
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA A DIRECTIVA
Nº 2006/7/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006, RELATIVA À
GESTÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS BALNEARES**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de Março de 2009, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 401/2008 - Estabelece a gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica a Directiva nº 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006.

O mencionado Projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 11 de Março, tendo sido



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 31 de Março p.f..

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende estabelecer o regime de gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006, relativa à gestão da qualidade das águas balneares.

Nos termos da proposta em apreciação, o acompanhamento da aplicação do diploma caberá a uma comissão técnica de acompanhamento, a funcionar junto do Instituto da Água, IP, a qual integrará um representante de cada uma das Regiões Autónomas.

Nos termos do disposto no artigo 57º, nºs 1 e 2 alíneas g) e m) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, a matéria de recursos hídricos e controlo da qualidade ambiental é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto no artigo 228º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 15º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Fevereiro, na falta de legislação regional sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se na Região as normas legais em vigor. Assim, a aplicabilidade, na Região, do projecto de diploma em causa resultará das normas constitucionais e estatutárias citadas e não do disposto do artigo 20º do referido projecto.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, considerando que a matéria sobre a qual versa o Projecto em análise é da competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, nos termos já expostos; considerando, ainda, a inutilidade do preceituado no artigo 20º do mesmo Projecto, também nos termos já expostos, manifesta, na generalidade, a sua concordância com a iniciativa, ressalvando que nada obsta a que a Região venha a legislar sobre esta matéria, no exercício das suas competências legislativas.

Os *Grupo Parlamentares do PSD e do CDS/PP* e a *representação Parlamentar do PCP* emitiram parecer favorável à iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que emitiu parecer favorável à iniciativa e da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 401/2008 – Estabelece a gestão, monitorização e classificação da qualidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

das águas balneares e da prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica a Directiva nº 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006.

Horta, 24 de Março de 2009

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernani Jorge